



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Fé e Trabalho*

**Capital das Confeções**

CNPJ 46.223.723/0001-50

## **LEI ORDINÁRIA N.º 1099/2016 DE 10 DE OUTUBRO DE 2016**

*"Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de porta giratória com detector de metais nas agências bancárias localizadas no município de Taguaí e da outras providências."*

O Prefeito do Município de Taguaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

### **LEI**

**Artigo 1.º:** Ficam as agências bancárias do Município de Taguaí obrigadas a instalar em suas entradas de acesso aos usuários, portas giratórias com detector de metais.

**Parágrafo único:** Para garantir o acesso de pessoas com dificuldade de locomoção, as instituições financeiras ficam obrigadas a manter uma porta auxiliar junto à porta giratória.

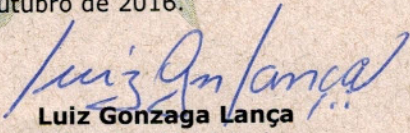
**Artigo 2.º:** A agência bancária que descumprir o disposto nesta Lei ficará sujeita a multa diária no valor de 100 (cem) UFESP's.

**Artigo 3.º:** As agências bancárias terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da regulamentação desta Lei, para se adequarem as disposições nela contidas.


**Artigo 4.º:** A presente Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

**Artigo 5.º:** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taguaí,  
Em, 10 de outubro de 2016.

  
**Luiz Gonzaga Lança**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí, na data supra.

  
**Kelly Cristina Carniato**  
Secretária Municipal